TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 4 DE ABRIL DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 8 DE ABRIL DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello).

Presente, ainda, a Procuradora-Geral em Substituição do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Secretária, Bel.ª Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 4 de abril de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 3, publicada no DOe TCE-RO 2558, de 23.3.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**02780/21**
Interessados:	Arauna Serviços & Construções Ltda. - Epp - CNPJ n. 04.900.474/0001-40, Cristiane Costa - CPF n. 676.244.642-68
Responsáveis:	Giancarlo Franco de Morais - CPF n. 750.133.712-87, Cornelio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15
Assunto:	Supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico n. 120/CPL/2021, Processo Administrativo n. 1254/SEMADF/2021.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
DECISÃO:	Conhecer da Representação formulada e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 - Processo-e n.	**00485/22**
Interessados:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, Governo do Estado de Rondônia

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsáveis:	Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42
Assunto:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de fevereiro de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Finanças - Sefin
Impedido:	Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
Observação:	O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO:	Referendar a Decisão Monocrática DM 0029/2022-GCJEPPM, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n.	**02050/21**
Interessados:	Rodrigo Santoro de Castro - CNPJ n. 28.378.820/0001-30, Ricardo Santoro de Castro - CPF n. 291.321.828-80
Responsáveis:	João Batista Lima - CPF n. 577.808.897-34, Adeilson Francisco Pinto da Silva - CPF n. 672.080.702-10, Celio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00
Assunto:	Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico (SRP) n, 006/CIMCERO/2021.
Jurisdicionado:	Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia
Advogado:	Ricardo Santoro de Castro - OAB n. 225079SP
Procurador:	Angelo Luiz Ataide Moroni - CPF n. 783.517.662-91
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
Observação:	O relator apresentou voto no sentido de conhecer da Representação formulada e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista. Não houve antecipação de votos.

4 - Processo-e n.	**00341/21**
Interessada:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Responsáveis:	Marcus Fabricio Eller - CPF n. 573.508.842-49, Ediane Simone Fernandes - CPF n. 439.895.602-63, Levi Gomes Goncalves - CPF n. 390.426.502-49, José Alves Pereira - CPF n. 313.096.582-34
Assunto:	Fiscalizar a atuação dos municípios diante do aumento no número de casos de covid-19, e a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Procurador:	Marcus Fabricio Eller - CPF n. 573.508.842-49

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Declarar o atingimento do escopo da Fiscalização de Atos e Contratos, diante do cumprimento de percentual elevado das obrigações determinadas pela DM 0025/2021- GCJEPPM e pelo Acórdão APL-TC 00182/21, relativas, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, às políticas públicas adotadas para gerir o risco eventual de aumento descontrolado de contaminações por covid-19, bem como à execução de medidas para assegurar o respeito à ordem de vacinação de acordo com os grupos prioritários, seguindo as diretrizes dos programas de vacinação nacionais, regionais e locais, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. **00262/22**

Interessados: Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, Governo do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Responsáveis: Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de janeiro de 2022 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de janeiro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças - Sefin

Impedido: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática DM 0012/2022-GCJEPPM, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. **00025/22**

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, Governo do Estado de Rondônia

Responsáveis: Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de dezembro de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de janeiro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Finanças - Sefin
Impedido:	Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
Observação:	O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO:	Referendar a Decisão Monocrática DM 0004/2022-GCJEPPM, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n.	**01886/20**
Interessados:	Hans Lucas Immich - CPF n. 995.011.800-00, Marcus Edson de Lima - CPF n. 276.148.728-19
Responsáveis:	Hans Lucas Immich - CPF n. 995.011.800-00, Fabiana Franco Viana - CPF n. 785.214.082-34, Geovany Pedraza Freitas - CPF n. 000.254.992-11, Marcus Edson de Lima - CPF n. 276.148.728-19
Assunto:	Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em Substituição Regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
DECISÃO:	Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade de Marcus Edson de Lima e Hans Lucas Immich, na condição de Defensores Públicos-Gerais, respectivamente nos períodos de 1º.1.2019 a 5.4.2019 e 20.5.2019 a 31.12.2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n.	**00342/21**
Interessada:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Responsáveis:	Luiz Eduardo Staut - CPF n. 510.747.889-15, Simone Aparecida Paes - CPF n. 585.954.572-04, Aretuza Costa Leitão - CPF n. 697.471.992-20, Roberto Hidequi Fujii - CPF n. 061.471.748-51, Aldair Julio Pereira - CPF n. 271.990.452-04
Assunto:	Fiscalizar a atuação dos municípios diante do aumento no número de casos de covid-19, e a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Procurador:	Luiz Eduardo Staut - CPF n. 510.747.889-15

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: Declarar o atingimento do escopo da Fiscalização de Atos e Contratos, diante do cumprimento de percentual elevado das obrigações determinadas pela DM 0021/2021- GCJEPPM, reiteradas pela DM 0045/2021-GCJEPPM e pela DM 0128/2021-GCJEPPM, relativas, no âmbito do Município de Rolim de Moura, à adoção de providências para a contratação de profissionais da saúde e a garantia de estoque de oxigênio suficiente para atender às demandas; e bem como à execução de medidas para assegurar o respeito à ordem de vacinação de acordo com os grupos prioritários, seguindo as diretrizes dos programas de vacinação nacionais, regionais e locais, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. **01562/17**

Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia

Responsáveis: Francisco Soares Neto Segundo - CPF n. 121.673.574-35, Gilmar Tomaz de Souza - CPF n. 565.115.662-34, João Alves Siqueira - CPF n. 940.318.357-87, Severino Ramos de Brito - CPF n. 329.152.254-00, Wilson de Sousa Nunes - CPF n. 664.880.796-20

Assunto: Monitoramento de auditoria realizada no serviço de transporte escolar do município de Governador Jorge Teixeira – verificação do cumprimento das determinações e recomendações constantes do Acórdão APL – TC 134/17, referente ao processo 4103/16.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Advogado: Daniel dos Santos Toscano - OAB/RO n. 8349

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

Observação: relator apresentou voto no sentido de declarar cumpridos os itens 4.1.7, 4.1.16 e 4.1.17 do Acórdão APL – TC 134/17, do Processo 4103/16; declarar não cumpridos os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.18, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 do Acórdão APL – TC 134/17, do Processo 4103/16, pelo Senhor João Alves Siqueira, Ex-Prefeito de Governador Jorge Teixeira, aplicando-lhe multa. Mas decidiu retirar o processo de pauta ante o pedido de sustentação oral antecipado por um dos responsáveis, que não fora apreciado, a fim de evitar eventual nulidade. Os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra anteciparam voto acompanhando o relator.

10 - Processo-e n. **02333/19**

Responsáveis: Laura Guedes Bezerra - CPF n. 247.441.744-34, Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72, Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15, Walter Gonçalves Lara - CPF n. 390.197.052-53

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: Auditoria Operacional com a finalidade de verificar a regularidade da prestação de serviço da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste/RO à população municipal, consoante Portaria n. 507/2019/TCE/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações emanadas por meio da DM 0114/2020-GCESS por Nilton Caetano de Souza, ex-prefeito do Município de Espigão do Oeste, Walter Gonçalves Lara, ex-secretário Municipal de Saúde, e Ronaldo Beserra da Silva, Controlador-Geral, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. **01209/17**
Apensos: 00511/16
Responsáveis: E J Construtora Ltda-ME - representante legal: José Hélio Rigonato de Andrade - CNPJ n. 10.576.469/0001-27, Jardel de Deus dos Reis - CPF n. 796.448.562-87, Otaviano Dequique - CPF n. 208.414.009-97, Isaias Moreira da Silva - CPF n. 604.348.642-34, João Carlos dos Santos Hack - CPF n. 953.076.212-72, Vilson Ramos de Almeida - CPF n. 385.452.251-72, Roberto Angelo Gonçalves - CPF n. 713.719.907-00, Magno Barbosa da Silva Ferreira - CPF n. 903.431.072-87, Sindoval Gonçalves - CPF n. 690.852.852-91, José Rubens de Sousa Quirino - CPF n. 781.239.841-20, Marcos Paulo Chaves - CPF n. 047.713.646-05, Vanderlei Palhari - CPF n. 036.671.778-28
Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item II do Acórdão APL-TC 00089/17 referente ao processo 00511/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia
Advogados: Gilson Alves de Oliveira - OAB n. 549-A, Marcos Rogerio Schmidt - OAB n. 4032
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Julgar regular as contas especiais de Marcos Paulo Chaves, Engenheiro Civil, concedendo-lhe quitação e baixa de responsabilidade, julgar regular com ressalvas as contas de José Rubens de Souza Quirino, Sindoval Gonçalves, Magno Barbosa da Silva Ferreira, Roberto Ângelo Gonçalves, julgar irregular a tomada de contas especial em relação à Vanderlei Palhari, Otaviano Dequique, Isaias Moreira da Silva, João Carlos Hack, E J Construtora Ltda. e Jardel de Deus dos Reis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. **02079/20**
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95
Responsáveis: Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Rosileya Moreira de Sousa - CPF n. 326.828.832-49, Roberto Pedroso - CPF n. 023.553.018-24, Heber Almeida Ribeiro - CPF n. 521.258.072-20, Valdir de Araujo Coelho - CPF n. 022.542.803-25, Afonso Emerick Dutra - CPF n. 420.163.042-00, Erica Pardo Dala Riva - CPF n. 905.323.092-00, Rafael Nunes Reis - CPF n. 341.961.268-04

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: Verificar a regularidade das aquisições e contratações emergenciais destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (covid-19).
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar saneadas as impropriedades apontas nos itens I.1, I.2, I.3 da Decisão Monocrática DM 0184/2020-GCESS/TCE-RO e afastar as responsabilidades anteriormente imputadas; considerar cumpridas as recomendações entabuladas nos itens III, "a" a "d", IV, "a" a "d" e V da Decisão Monocrática DM 0184/2020-GCESS/TCE-RO, afastando as responsabilidades imputadas; com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

13 - Processo-e n. 01564/21
Interessada: Controladoria-Geral da União
Responsáveis: Thiago Henrique Matara - CPF n. 701.011.912-00, Emerson Gomes dos Reis - CPF n. 000.365.712-45, Armando Bernardo da Silva - CPF n. 157.857.728-41
Assunto: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da presente Inspeção Especial, haja vista o cumprimento das determinações exaradas na Decisão Monocrática n. 0188/2021-GCESS, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

14 - Processo-e n. 01397/21
Interessado: Município de Guajará Mirim/RO
Responsáveis: Raissa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-20, Marlucio Lima Paes - CPF n. 609.795.182-53, Rafael Ripke Tadeu Rabelo - CPF n. 760.813.892-00
Assunto: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.
Advogados: Divanilce Sousa Andrade - OAB/RO n. 8.835, Marlucio Lima Paes - OAB/RO n. 9.904
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar regulares os atos de Gestão Municipal de Guajará-Mirim, de responsabilidade da Senhora Raissa da Silva Paes e dos Senhores Marlucio Lima Paes e Rafael Ripke Tadeu Rabelo, haja vista que foram adotadas as medidas administrativas cabíveis para sanear as impropriedades inicialmente apontadas, dando cumprimento aos comandos estabelecidos pela DM 0113/2021/GCVCS/TCE-RO, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 00183/21

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Interessados: Município de Candeias do Jamari/RO, Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO (Semusa),

Responsáveis: Graciliano Ortega Sanchez - CPF n. 062.405.488-80, Cristiane Silva Pavin - CPF n. 359.713.118-24, Elielson Gomes Kruger - CPF n. 599.630.182-20, Gerlânia Pereira de Sousa - CPF n. 011.825.634-30, Elizeth Gomes Pinto - CPF n. 422.061.702-72, Luciano Walerio Lopes de Oliveira Carvalho - CPF n. 571.027.322-87, Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. 421.640.602-53, Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF n. 852.636.212-72

Assunto: Fiscalizar a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19 a partir do quantitativo recebido pelo Governo de Rondônia.

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB n. 8.221/RO

Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Considerar parcialmente regulares os atos de gestão do Município de Candeias do Jamari/RO, de responsabilidade dos Senhores Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, Gerlânia Pereira de Sousa, Elizeth Gomes Pinto, Elielson Gomes Kruger e Graciliano Ortega Sanchez, haja vista que adotaram medidas administrativas para dar cumprimento à ordem cronológica de aplicação das vacinas de combate à Covid-19, segundo as diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 02075/20

Interessado: Município de Ji-Paraná/RO

Responsáveis: Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68, José Tarcisio da Silva Gomes - CPF n. 014.238.202-74, Rafael Martins Papa - CPF n. 530.296.312-49, Gilmaio Ramos de Santana - CPF n. 602.522.352-15, Marcito Aparecido Pinto - CPF n. 325.545.832-34

Assunto: Verificar a regularidade das aquisições e contratações emergenciais destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (covid-19).

Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Arquivar o presente processo que trada da Inspeção Especial realizada no Município de Ji-Paraná, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 01537/21

Interessados: Município de Porto Velho/RO

Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Luiz Guilherme Erse da Silva - CPF n. 006.363.632-87, Marcelo Thome da Silva de Almeida - CPF n. 016.810.717-11, Fabricio Grisi Medici Jurado - CPF n. 409.803.162-00, Edemir Monteiro Brasil Neto - CPF n. 834.950.702-06, João Altair Caetano dos Santos - CPF n. 368.413.239-04, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04

Assunto: Avaliar em que medida o processo de licenciamento de obras de Porto Velho obedece aos critérios de eficiência, efetividade, eficácia e economicidade e equidade, e contribuem com o desenvolvimento ordenado do município.

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
DECISÃO: Determinar a notificação dos Senhores Hildon de Lima Chaves, Fabrício Grisi Médici Juradon, Marcelo Thomé Silva de Almeida, Edemir Monteiro Brasil Neto, João Altair Caetano dos Santos, Luiz Guilherme Erse da Silva, Patrícia Damico do Nascimento Cruz, a fim de que cumpram as recomendações impostas no acórdão, os termos do voto do relator, por unanimidade.

18 - Processo-e n. 01577/20
Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste
Responsáveis: Moises Santana de Freitas - CPF n. 839.520.202-49, Giovan Damo - CPF n. 661.452.012-15
Assunto: Monitoramento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00063/20 proferido no Processo 02781/19.
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: O relator apresentou voto no sentido de aplicar multa individual ao Senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, e ao Senhor Moisés Santana de Freitas, Secretário Municipal de Saúde, pelo não cumprimento das determinações insertas nos itens I, II e III do Acórdão APL-TC 00063/20, referente ao Processo nº 02781/19 e item I da DM 0043/2021/GCVCS/TCE-RO. Os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva votaram acompanhando o relator. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra solicitou julgamento telepresencial, conforme art. 17, inciso I, da Resolução n. 298/2019/TCE-RO.

19 - Processo-e n. 01849/21 (Continuação de julgamento)
Interessados: Carlos André da Silva Morais - CPF n. 023.689.164-23, Ernandes de Souza Bonfim - CPF n. 638.779.105-72, Marcio Antonio Pereira - CPF n. 409.172.742-53
Assunto: Direito de Petição ao Processo n. 01938/2015/TCE-RO.
Advogado: Márcio Antônio Pereira – OAB/RO 1615
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Não conhecer do direito de petição manejado, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade, quanto ao não conhecimento do Direito de Petição; e, por maioria, quanto à ressalva de entendimento apresentada, acompanhado pelos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e pelo Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, que proferiu voto de desempate,

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

vencidos os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

20 - Processo-e n. 01269/20

Responsáveis: Lindiberto Caldeira Dos Santos - CPF n. 349.385.832-91, Joel Gomes Bento Tavares - CPF n. 930.230.651-87, Charleson Sanchez Matos - CPF n. 787.292.892-20, Angelo Lucio Rocha de Lima - CPF n. 890.885.652-87, Douglas Dagoberto Paula - CPF n. 687.226.216-87, Maxsamara Leite Silva

Assunto: Ações de publicidade e transparência dos processos de contratação direta afetos ao combate da pandemia do covid-19, por parte do Município de Guajará Mirim, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Advogados: Raissa da Silva Paes - OAB n. , Cicero Alves de Noronha Filho - OAB n.

Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da Inspeção Especial, tendo em vista o cumprimento das determinações consignadas nas DM nos 0100/2020/GCFCS/TCE-RO, 0161/2020/GCFCS/TCE-RO e DM-00050/21/GCFCS/TCE-RO, referente à disponibilização no Portal Transparência do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, em tempo real, das informações e dos dados relativos aos processos de aquisições de bens e contratação de serviços imprescindíveis ao combate do covid-19 e demais informações gerais sobre a pandemia, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

21 - Processo-e n. 06710/17

Responsáveis: Elielson Gomes Kruger - CPF n. 599.630.182-20, Maria da Conceição Silva Pinheiro - CPF n. 113.524.852-49, Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF n. 852.636.212-72, Marcos Antônio Barros de Souza - CPF n. 389.333.492-00, José Ramos de Mello - CPF n. 584.273.172-04, Lucivaldo Fabricio de Melo - CPF n. 239.022.992-15, Gilmar Ferreira Leite - CPF n. 192.028.222-04, Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - CPF n. 889.050.802-78, Francicleia Cavalcante de Oliveira - CPF n. 686.430.472-87

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Considerar cumpridas, com a consequente homologação daquelas determinações constantes nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “t”, “u”, “v” e “w”, do Item II do Acórdão APL-TC 00382/17 (do Processo-e nº 04613/15), confirmado pelo Acórdão APL-TC 00324/20; considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes nas letras “i”, “l”, “m”, “y”, “z” e “aa”, do Item II do Acórdão APL-TC 00382/17 (do Processo-e nº 04613/15), confirmado pelo Acórdão APL-TC 00324/20; considerar não cumpridas as determinações constantes nas letras “f”, “g”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “x” e “bb”, do Item II do Acórdão APL-TC 00382/17 (do Processo-e nº 04613/15), confirmado pelo Acórdão APL-TC 00324/20, pelos Senhores

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz e Maria da Conceição Silva Pinheiro; considerar não aplicável as determinações constantes nas letras "j" e "k", do Item II do Acórdão APL-TC 00382/17 (ID=493616, do Processo-e nº 04613/15), confirmado pelo Acórdão APL-TC 00324/20, em virtude de ter sido constado na auditoria realizada "in loco" nas escolas E.M.E.F Mário Covas, E.M.E.F Dom João Batista Costa e E.M.E.F Jonatas Coelho Neiva que não há necessidade da criação de parquinho infantil pelo fato de ambas unidades escolares serem destinadas ao ensino fundamental, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

22 - Processo-e n. **00166/21**
Responsáveis: Giliard Leite Cabral - CPF n. 015.449.782-78, José Edimilson Santos - CPF n. 747.729.102-04, Evaldo Duarte Antonio - CPF n. 694.514.272-87
Assunto: Fiscalizar a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Considerar parcialmente cumprido o escopo da presente Fiscalização de Atos e Contratos, em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0020/2021/GCFCS/TCE-RO, relativamente à transparência das informações atinentes à execução do programa de vacinação contra covid-19 pelo Poder Executivo do Município de Mirante da Serra; com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

23 - Processo-e n. **01127/21**
Responsáveis: Valdineia Vaz Lara - CPF n. 741.065.892-49, Vilson Ribeiro Emerich - CPF n. 753.188.572-72, Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Cleanderson do Nascimento Lucas - CPF n. 874.072.722-04, Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto: Monitoramento das medidas apresentadas no supracitado plano de ação, referente ao Acórdão APL-TC 00486/2017 - Proc. n. 00993/2017.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial, em face do cumprimento de percentual elevado do Plano de Ação apresentado pelo Instituto de Previdência de Espigão do Oeste em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00486/2017, proferido no Processo nº 00993/2017 e homologado por meio do Acórdão APL-TC 00087/21, no Processo nº 6469/17, visando a melhoria na administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social daquela municipalidade, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

24 - Processo-e n. **00140/21**
Responsáveis: Vagner Miranda da Silva - CPF n. 692.616.362-68, Miroel José Soares - CPF n. 561.460.002-72
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Advogado: Marcos Rogério Garcia Franco - OAB n. 4081
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar: integralmente cumpridos os subitens 'a', 'b', 'e' e 'f' da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC, referendada pelo Acórdão APL-TC 00016/21, por parte dos Senhores Vágner Miranda da Silva e Miroel José Soares; parcialmente cumpridos os subitens 'c' e 'h.1' , do item I da Decisão Monocrática n. 00023/2021-GCWCSC, referendada pelo Acórdão APL-TC 00016/21, por parte dos Senhores Vágner Miranda da Silva e Miroel José Soares; descumpridos os subitens 'd', 'g' e 'h' da Decisão Monocrática n. 00023/2021- GCWCSC, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

25 - Processo-e n. **02930/18 (Processo de origem n. 03189/16)**
Interessado: José Odair Ferrari - CPF n. 354.362.479-20
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 03189/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Advogados: Dãdara Akyra Montenegro Dziecheiarz - OAB n. 4533, Cláudio Ribeiro de Mendonça - OAB n. 8335
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. **1595/21**
Responsável: Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91
Assunto: Tomada de contas especial instaurada em função de possível dano ao erário decorrente da execução do Contrato n. 041/PMB/2016
Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Buritis
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação: Retirado a pedido do relator.

2 - Processo-e n. **01560/21**
Interessada: Controladoria-Geral da União

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsáveis:	Laura Guedes Bezerra - CPF n. 247.441.744-34, Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
Observação:	Retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 8 de abril de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 8 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Documento de 13 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 06/05/2022.
Autenticação: DABB-CBGA-FADD-EBWK no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.